



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Constitui Grupo de Trabalho Intersectorial, para a implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

**Considerando** a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** a necessidade de realização de estudos e debates para implementar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e propor regulamentação de dispositivos,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Constitui-se o Grupo de Trabalho Intersectorial para a implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** - Ao Grupo de Trabalho Intersectorial compete:

I - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões voltados à implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

*f. v.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



II - acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial relativa às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - elaborar minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação Municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - recomendar às autoridades competentes a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da referida lei e do regulamento;

V - elaborar os estudos necessários à adequação das minutas de editais de licitação e de contratos, em suas diversas modalidades, e dos processos administrativos, cujo objeto envolva licitações e contratos, às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VI - elaborar os estudos necessários à padronização dos procedimentos, editais e contratos, nos casos cabíveis;

VII - elaborar documento de formalização da demanda de serviços e aquisição de bens, necessária a manutenção dos serviços desta Municipalidade;

VIII - elaborar documento de formalização do Plano Anual de Contratações, O PAC que é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial será composto xx (xxx) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos órgãos abaixo especificados, sendo:

I - Emerson Oliveira Vieira;

II - José Fernando Pereira;

III - Reinaldo Correa dos Santos;

IV - Diogo Gonçalves da Silva;

V - Fabiana Conceição Aparecida Bertolasce;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



VI - Hemilson de Sousa.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho Interinstitucional serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que representam, mediante ofício endereçado a Secretaria Municipal de Gabinete.

§ 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial para o desempenho de suas atividades contará com um Coordenador e um Secretário-Executivo.

§ 3º O Secretário Municipal de Gabinete indicará o Coordenador e o Secretário-Executivo do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial, incluídos o seu Coordenador e o Secretário - Executivo, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 4º** - O Coordenador poderá convidar representantes de outros Poderes, de órgãos e de entidades públicas a participar das reuniões do do Grupo de Trabalho Intersetorial, em razão da matéria constante da pauta.

**Art. 5º** - As atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional se encerrarão após a entrega das ações constantes do art. 2º deste Decreto à Secretaria Municipal de Gabinete(SMG), à Procuradoria-Geral do Município (PGM) e à Controladoria-Geral do Município (CGM).

**Art. 6º** - Cabe à SMG, à PGM e à CGM prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos/MG, 12 de setembro de 2022.

  
**Gilberto Damas de Sousa**

*Prefeito Municipal*

